

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS DIVERSOS E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL POR PARTE DA FREGUESIA

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, compete à assembleia municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- b) De acordo com o preceituado no artigo 6.º do RJAL, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, sendo que estas dispõem de atribuições designadamente nos domínios referidos no artigo mencionado, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;
- c) São competências da Junta de Freguesia, face ao previsto no artigo 16.º do RJAL, com especial interesse para o presente protocolo, designadamente as seguintes:
 - i. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - ii. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - iii. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - iv. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - v. Colocar e manter as placas toponímicas;
 - vi. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - vii. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - viii. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - ix. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - x. Administrar e conservar o património da freguesia.
- d) Face ao conjunto de atribuições e competências das freguesias, tendo em consideração o respeito pelo princípio da subsidiariedade, estas, por estarem mais próximas dos cidadãos, poderão, de forma mais eficaz e eficiente, promover um conjunto de investimentos e manutenção de equipamentos numa perspetiva de salvaguarda dos interesses das populações, de desenvolvimento territorial e de aumento da coesão territorial;
- e) Com o presente Protocolo não se trata de delegar competências, mas de reforçar a autonomia financeira das Freguesias para que possam desenvolver as mesmas

de uma forma mais adequada, tendo em consideração o objetivo referido na alínea anterior;

- f) De acordo com a Lei do Orçamento de Estado para 2025, a transferência para a Freguesia de Ervedosa do Douro, no que respeita ao Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), ascendeu a 92.827 euros, sendo que de momento, ainda se desconhece a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2026 e os respetivos valores do Fundo de Financiamento das Freguesias;
- g) As dificuldades financeiras com que as freguesias se defrontam para fazer face às suas atribuições e competências;
- h) A baixa densidade populacional das freguesias do concelho de S. João da Pesqueira traduz-se, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, em montantes insuficientes para fazer face às suas despesas, com custos crescentes decorrentes da falta de economias de escala e baixa capitação de receitas;
- i) Serão celebrados protocolos com o mesmo objeto com todas as freguesias do concelho;
- j) Os montantes a transferir no âmbito do presente protocolo, bem como dos protocolos a celebrar com as restantes freguesias têm em consideração os seguintes princípios:
 - i. Igualdade;
 - ii. Não discriminação;
 - iii. Estabilidade;
 - iv. Prossecução do interesse público;
 - v. Continuidade da prestação do serviço público;
 - vi. Necessidade e suficiência dos recursos.
- k) Para o cálculo dos subsídios a atribuir e no respeito pelos princípios atrás enunciados, a repartição das verbas do município a atribuir às Freguesias obedece a critérios como a população residente, a área total, a área agrícola e a área dos cemitérios, conforme cálculos efetuados no anexo I.

Assim, e sem prejuízo do disposto na cláusula 9.º, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506892646, com sede na Avenida Marquês de Soveral, n.º 67, em S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Natário Cordeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, doravante **MUNICÍPIO**;

E

2º - **FREGUESIA DE ERVEDOSA DO DOURO**, pessoa coletiva n.º 507365259, com sede na Rua da Costa, Ervedosa do Douro, concelho de S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa do

- diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, diplomas esses que ainda não foram publicados;
- g) Face ao referido nas alíneas anteriores, o RJAL prevê, no artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 - h) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do município;
 - i) Nos termos do artigo 120.º do RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
 - j) De acordo com o artigo 121.º do RJAL, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade; não discriminação; estabilidade; prossecução do interesse público; continuidade da prestação do serviço público; e necessidade e suficiência dos recursos, devendo conjugar-se estes com os referidos na alínea e);
 - k) Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;
 - l) No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo, promovendo a aproximação da gestão Autárquica aos Municípios;
 - m) O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Ervedosa do Douro assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
 - n) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, teve-se, em consideração, a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de que todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos, tais como a população residente e o número de sala de aulas;

- o) Antes da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município de S. João da Pesqueira já tinha delegado, de forma informal, algumas das competências previstas no revogado artigo 132.º nas Freguesias e União de Freguesias do concelho;
- p) Importa, em respeito pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, formalizar as delegações de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos;
- q) Em anexo ao presente Acordo, encontra-se o estudo necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL;
- r) A Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL.

Assim, e sem prejuízo do disposto na cláusula 13.º, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506892646, com sede na Avenida Marquês de Soveral, n.º 67, em S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Natário Cordeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, adiante designado por Município;

E

2º - **FREGUESIA DE ERVEDOSA DO DOURO**, pessoa coletiva n.º 507365259, com sede na Rua da Costa, Ervedosa do Douro, concelho de S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa do Douro, Manuel Jorge Gregório Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, adiante designado por Freguesia;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Através do presente contrato, a Freguesia assume a responsabilidade pela disponibilização de aquecimento nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na área da respetiva Freguesia e pela recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU`S) nos pontos em que o camião de recolha de RSU`S

não consiga aceder, removendo-os dos mesmos para locais da Freguesia a que o camião tenho acesso.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

AQUECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

CLÁUSULA 3.ª

AQUECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

A responsabilidade pela disponibilização de aquecimento dos estabelecimentos compreende a aquisição de bens e serviços necessários para garantir o aquecimento das salas do estabelecimento utilizadas pelo pré-escolar e/ou 1.º ciclo do ensino básico e ainda todos os espaços comuns utilizados pelos alunos e funcionários, garantindo, designadamente, o seu conforto durante as aulas/atividades desenvolvidas no estabelecimento.

CAPÍTULO III

RECOLHA DE RSU'S

CLÁUSULA 4.ª

RECOLHA DE RSU'S

O exercício desta competência integra a recolha dos resíduos sólidos urbanos dos pontos da freguesia a que o camião de recolha de RSU'S do município não consegue aceder, removendo-os desses pontos para locais da freguesia a que o camião tenho acesso.

CAPÍTULO IV

RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA 5.ª

RECURSOS FINANCEIROS

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia, mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Contrato.

2. As transferências financeiras para a Freguesia objeto do presente Contrato serão efetuadas em duodécimos.

3. As verbas a transferir para a Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento do Município, comprometendo-se igualmente a Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

4. Para garantir o exercício das competências delegadas, os meios a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas até ao final do presente mandato, sendo os mesmos repartidos em função do número de salas de aula utilizadas em cada estabelecimento e da população residente, em conformidade com o estudo apresentado no Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

RECURSOS HUMANOS

1. A afetação de recursos humanos a cada uma das Freguesias está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pelo Município, à necessidade das Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes.

2. Os trabalhadores mantêm-se inseridos no mapa de pessoal do Município, a quem compete a articulação e o planeamento do trabalho com as Freguesias, através da Divisão de Planeamentos, Obras, Ambiente e Urbanismo, bem como o pagamento das respetivas remunerações.

CLÁUSULA 7.ª

RECURSOS PATRIMONIAIS

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à Freguesia para execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas.

CAPÍTULO V

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao Município:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico à Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente acordo.

2. Compete à Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, no que se refere à aquisição de bens e serviços;
- c) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

O Município pode solicitar os elementos necessários para a avaliação do exercício das competências delegadas.

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. A execução do presente Contrato será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos do Município e da Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo GAP um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO, VIGÊNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA 11.ª

MODIFICAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Contrato pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar na presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Contrato obedece à forma escrita.

CLÁUSULA 12.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O Contrato pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

3. Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal autorizar a denúncia do presente Contrato no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

4. O presente Contrato não é suscetível de revogação.

5. A cessação do presente Contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o Contrato tenha deixado de vigorar.

CLÁUSULA 13.ª

VIGÊNCIA

1. O presente Contrato iniciará a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2026, desde que aprovado nas respetivas sessões de Assembleia Municipal e de Freguesia a realizar em dezembro de 2025.

2. A duração do presente Contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

3. O presente Contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade de esta autorizar a denúncia do Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação, conforme referido no n.º 3 da cláusula anterior.

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 14.ª

PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.sjpesqueira.pt e na página web da Freguesia, caso aplicável, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA 15.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.

2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste Contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de S. João da Pesqueira, **aos 31 dias do mês de dezembro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira



(Manuel António Natário Cordeiro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa do Douro



(Manuel Jorge Gregório Fernandes)

ANEXO I

Transferências Financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na cláusula 1.ª, serão transferidas mensalmente, do Município para a Freguesia de Ervedosa do Douro as seguintes verbas:

FREGUESIA	HABIT. (2021)	SALAS DE AULAS (un.)	TRANSFERÊNCIAS (EUROS)		
			Aquecimento de Escolas por sala de aula	Total a transferir anualmente a)	Total a transferir mensalmente
Ervedosa do Douro	1029	4	8.000,00	8.000,00	666,66

FREGUESIA	HABIT. (2021)	TRANSFERÊNCIAS (EUROS)		
		Recolha de RSU'S	Total a transferir anualmente	Total a transferir mensalmente
Ervedosa do Douro	1029	971,00	971,00	80,91

NOTA:

- a) Relativamente às competências previstas na cláusula 1.ª considera-se o montante anual de 2.000,00 euros por cada sala de aula utilizada.